

## HMPG CAPITAL HOLDING S.A.

(em constituição)

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE CAPITAL

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 horas, reunidos nas dependências da HMPG Capital Holding S.A., nesta Cidade de Vinhedo, Estado São Paulo, os acionistas que representam a totalidade do capital social, para deliberar sobre a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado. Aberta a reunião, foi escolhido por aclamação para presidir os trabalhos a senhora STELA MAGALHÃES HOMEM DE MELLO, que aceitou e assumiu o encargo, e para secretaria convidiu o Advogado MARCELO NAJAR ABRAMO. A Assembleia aprovou por unanimidade as seguintes deliberações: 1º - Lista de Subscrição do Capital Social da Companhia em constituição, totalmente subscrito, no valor de R\$ 2.600.000,00 (Dois Milhões e Seicentos Mil Reais) dividido em 2.600.000,00 (Dois Milhões e Seicentos) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com integralização mínima de 10% (dez por cento), em moeda corrente nacional no ato da subscrição; 2º - Declaração do Banco do Brasil onde aquele estabelecimento informa sobre o depósito no valor correspondente à integralização inicial do capital da companhia no importe de 10% (dez por cento), 3º - A Assembleia deliberou, ainda, que o saldo da subscrição do capital social será integralizado em bens imóveis no prazo de 06 (seis) meses a contar do registro desta ata de assembleia. 4º - Aprovação dos Estatutos Sociais, que passa a fazer parte integrante da presente ata com a apresentação e a aprovação da Lista de Subscrição do Capital Social, do recibo de depósito referente à integralização da parte inicial do capital social, enfim, cumpridas todas as formalidades legais, o senhor Presidente declarou definitivamente constituída a **HMPG CAPITAL HOLDING S.A.** e ordenou que, de imediato, se procedesse à eleição dos membros da Diretoria em número de 02 (dois), ou seja, Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente, para um mandato de 03 (três) anos, iniciando em 01 de dezembro de 2019 e com término em 01 de dezembro de 2022. Apurados os votos, resultaram eleitos os seguintes acionistas: I- STELA MAGALHÃES HOMEM DE MELLO, brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 17.748.573-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.384.828-70, residente e domiciliada na Rua Claudio Manoel da Costa, nº 772, lote J2K, Santa Cândida, Vinhedo/SP, CEP: 13286-660, para o cargo de **DIRETORA PRESIDENTE**. II- FERNANDO HOMEM DE MELLO GARCIA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 50.221.572-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 401.391.438-74, residente e domiciliado na Rua Pedro de Godoi, 269, apto 14, Parque da Vila Prudente, São Paulo/SP, CEP 03138-010 para o cargo de **DIRETOR VICE PRESIDENTE**. A seguir, o senhor Presidente solicitou que a assembleia fixasse a remuneração da Diretoria que ficou assim definida: Remuneração global anual da Diretoria de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será rateada entre os membros. De imediato, todos os diretores declararam sob as penas da Lei que não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, à fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 8.404/76. Mandou também o senhor Presidente que fosse lavrada, juntamente com a presente ata, a íntegra dos Estatutos Sociais, que é a seguinte: **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO:** Art. 1º A Sociedade girará sob a razão social de **HMPG CAPITAL HOLDING S.A.**, sendo uma sociedade de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. Art. 2º A sede e fuso da companhia é a cidade de Vinhedo, Estado do São Paulo, com endereço na Rua Claudio Manoel da Costa, nº 772, lote J2K, Santa Cândida, Vinhedo-SP, CEP: 13286-660. Art. 3º A sociedade tem por objeto: Holding de instituições não financeiras e administração de bens próprios (compre: venda e aluguel). Art. 4º A critério da diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES:** Art. 5º O Capital Social no valor de R\$ 2.600.000,00 (Dois Milhões e Seicentos Mil Reais) dividido em 2.600.000,00 (Dois Milhões e Seicentos) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que será integralizado em moeda corrente nacional e bens imóveis. Parágrafo Único: As ações representativas do capital social são indissociáveis e, em relação à sociedade, são Ordinárias Nominativas. Art. 6º Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 7º Os certificados representativos das ações múltiplas ou cautelas serão assinados por dois Diretores, sendo, obrigatoriamente, um dentre eles o Diretor Presidente. Art. 8º Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação de sua deliberação, como limite para o exercício deste direito. Art. 9º A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá a qualquer tempo criar outras classes de ações. Parágrafo Único: As decisões relativas ao "caput" deste artigo serão tomadas por maioria do capital social presente com direito a voto, não se computando os votos em branco. Art. 10. As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão e aumento de capital serão tomadas de acordo com o parágrafo único do art. 9º deste Estatuto. Art. 11. Os acionistas possuidores ou detentores de ações Ordinárias Nominativas, que pretendem transferir suas ações, deverão comunicar à Diretoria, por escrito, dando o prazo e as condições de pagamento, a fim de que, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem o direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuirão na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas. Parágrafo Único: As disposições deste artigo não se aplicam em caso de doação a descendentes e ascendentes, ou sucessão. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES:** Art. 12. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito, sendo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, residentes no país ou não, acionistas, eleitos em Assembleia Geral. Art. 13. No caso de vagar o cargo de um diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais, até a primeira Assembleia Geral que se realizar, a qual elegerá o novo diretor, exercendo este as funções do aludido cargo, até o final do mandato que está sendo substituído. Parágrafo Primeiro: Fim do mandato, os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos até a posse e investidura dos novos eleitos. Parágrafo Segundo: Para os membros da Diretoria deverá, na forma de presente estatuto, prestar a caução mínima de suas ações possuidas na sociedade, não podendo as mesmas serem negociadas nem cedidas durante aquele mandato. Art. 14. A sociedade se obriga, validamente, pela assinatura sempre em conjunto do Diretor-presidente com qualquer outro Diretor. Parágrafo Primeiro: Os atos a seguir enumerados deverão ter, para sua validade, obrigatoriamente a assinatura ou autorização prévia por escrito do Diretor-presidente. I - Emissão de certificados representativos das ações; II - Nomeação de procuradores "ad negotia", sendo que caberá ao Diretor-presidente determinar os poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes da diretoria; III - Participação e representação da sociedade em outras; IV - Hipotecar e penhorar bens móveis e imóveis ou por qualquer outra forma onerar ou alienar o patrimônio social, desde que autorizado pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da companhia, será a assinatura do Diretor-presidente com outro Diretor, precedida da competente autorização de Assembleia Geral. Art. 15. Competem à Diretoria, respeitados

o art. 17 e seus parágrafos, as seguintes atribuições: I - Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da sociedade; II - Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais; III - Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade; IV - Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações; V - Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal, legal e trabalhista; VI - Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade; VII - Com autorização expressa da Assembleia Geral, vender ou compromissar a venda de bens imóveis, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações; VIII - Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais; IX - Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, e, desde que com autorização expressa da Assembleia Geral, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie; X - Com autorização expressa da Assembleia Geral, hipotecar ou penhar bens móveis ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social; XI - Praticar, enfim, qualquer ato que por lei ou por este estatuto não venham a ser vedados. Parágrafo Único: Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, com mandato especial para tal fim. Art. 16. Sem prejuízo do art. 15 e seu parágrafo, compete privativamente: I - Ao Diretor-presidente: a) praticar quaisquer das atividades enumeradas pelo art. 14, 15 e seus parágrafos, ainda aqueles de sua competência exclusiva; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) promover o cumprimento de suas resoluções; d) fazer cumprir o Estatuto da Sociedade e as deliberações da Assembleia; e) assinar, em conjunto com outro Diretor, cautelas ou títulos múltiplos de ações; f) representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados e dos Municípios e das Autarquias; g) manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais; h) convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais. II - Ao Diretor Vice-presidente: a) substituir temporariamente o Diretor-presidente em sua ausência ou impedimento; b) zelar e ter sob sua responsabilidade os controles do patrimônio financeiro da companhia; c) assinar, juntamente com o Diretor-presidente, todos os papéis de constituição de obrigações, cheques, endossos, escrituras e hipótecas; d) assinar, juntamente com o Diretor-presidente, os relatórios, bem como os demonstrativos financeiros, o balanço patrimonial e demais documentos de ordem contábil; e) administração, controle e fiscalização dos bens patrimoniais da sociedade; f) admissão e demissão de pessoal do quadro funcional; g) organização, sistemas e métodos de serviços técnicos; h) secretariar, auxiliando o Diretor-presidente nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais, quando não incompatíveis; i) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos pertinentes à secretaria; j) assinar, juntamente com o Diretor-presidente, as correspondências e as atas de reuniões da Diretoria; k) outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-presidente. Art. 17. Os administradores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito, com 1 (um) mês de antecedência da Assembleia, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede da sociedade, na forma do disposto no Art. 133 da Lei nº 6.404/76. Art. 18. A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76. Art. 19. É vedada a participação de pessoas no exercício ou candidatura a cargos políticos, na composição da Diretoria. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:** Art. 20. A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes (se houver), que funcionará em caráter não-permanente, sendo que este somente se instalará a requerimentos de acionistas, na forma do disposto no Art. 161 da Lei nº 6.404/76, sendo que a competência do Conselho Fiscal é prevista no Art. 163 da mesma Lei. Art. 21. Para investidura no cargo, será necessário que cada Conselheiro prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. Art. 22. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sempre que requerido seu funcionamento, será determinada pela Assembleia Geral que o elegeu, observados os limites da Lei. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:** Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á: I - Ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: a) tomar as contas da diretoria; b) discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; c) determinar a destinação dos resultados; d) eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e) aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado. II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, inclusive para deliberar sobre alteração e reforma dos Estatutos Sociais. Parágrafo único: Para a realização das assembleias gerais, ressalvadas as exceções previstas nelas, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número. Art. 24. As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constará a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da reunião. Parágrafo único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social. Art. 25. O acionista poderá fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do Art. 126 da Lei nº 6.404/76. Art. 26. Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e às normas legais vigentes. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL DO BALANÇO, DOS LUCROS E DIVIDENDOS:** Art. 27.º O Exercício Social encerrará-se à 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados, e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias. Art. 28.º Líquido apurado no Balanço, destinar-se-á: I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital. II - Dividendo aos acionistas, no mínimo, de 25% (vinte cinco por cento). Parágrafo único: O saldo dos lucros terá o destino que a assembleia deliberar. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO:** Art. 29. A sociedade entrará em liquidação, nomeando o Liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão assumir o funcionamento e o período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações. Art. 30. O Liquidante e os Conselheiros Fiscais, quando houver, terão atribuições e poderes outorgados por lei. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 31. Os casos omissos nesto Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais leis aplicáveis, e o seu foro será aquele da sede e local da companhia. Após terem sido inseridos os estatutos na ata, o Sr. Presidente coloca a palavra à disposição de quem quisesse fazer uso, com nenhuma manifestação ocorreu, o presidente agradeceu a presença de todos e solicitou que se lavrasse a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Vinhedo, 01 de dezembro de 2019. **STELA MAGALHÃES HOMEM DE MELLO** - Presidente da Assembleia, **MARCELO NAJAR ABRAMO** - Secretário da Assembleia, **STELA MAGALHÃES HOMEM DE MELLO** - Diretora-Presidente, **FERNANDO HOMEM DE MELLO PEREZ GARCIA** - Diretor - Vice Presidente, **MARCELO NAJAR ABRAMO** - OABSP 211.122.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2  
24/08/2021, que institui a  
Infraestrutura da Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>